



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

LEI Nº 1.795

Data: 6 de setembro de 2019

Súmula: “Altera o Art. 3º e o inciso I do art. 6º, da Lei Municipal nº 768 de 11 de abril de 1997”.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal 768/1997, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art 3º Para efeitos desta Lei configura-se segmento da sociedade civil:

a) Organizações e representantes de usuários, aquelas que congregam, representam e defendem os interesses dos segmentos previstos na Lei Orgânica da Assistência Social- LOAS, sendo usuários da política de assistência social, tais como: crianças, adolescentes, idosos, famílias, pessoas com deficiência, indivíduos em vulnerabilidade e/ou risco social;

b) Organizações e entidades de assistência social, aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento gratuito na área da assistência social aos usuários atendidos por esta lei e que estejam devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social;

c) Organizações e entidades de trabalhadores do setor, aquelas associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos federais de profissões regulamentadas, fórum nacional, e fóruns regionais, estaduais e municipais de trabalhadores, que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na política de assistência social.

Art. 2º Fica alterado o inciso I do art 6º da Lei Municipal 768/1997, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ ...



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

I – 04 (quatro) membros representantes da sociedade civil, oriundo dos seguintes segmentos:

a - 01 (um) representantes de organizações e representantes dos usuários;

b - 02 (dois) representantes de organizações e entidades de assistência social;

c – 01 (um) representante de organizações e entidades de trabalhadores do setor.”

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 6 de setembro de 2.019.

ROBERTO JUSTUS
Prefeito

PLE nº 1479 de 26/7/19
Of. nº 106/19 CMG 3/9/19